



PROCESSO Nº	:	21.848-0/2017
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

FUNDAMENTAÇÃO

13. Uma vez admitida a presente representação de natureza interna, passo à análise do mérito.

14. Após analisar os documentos constantes nos autos e as manifestações apresentadas, entendo não assistir razão à defesa.

15. De acordo com a equipe de auditoria, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo ultrapassou, no exercício de 2016, o limite com despesas administrativas de 2 % do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, previsto no art. 6º, VIII, da Lei n.º 9.717/1998 e no art. 15 da Portaria n.º 402/2008 do Ministério da Previdência Social, vejamos:

Lei n.º 9.717/1998

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos: (...)

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais; (...)

Portaria MPS n.º 402/2008

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: (...)

16. Conforme apontado pela equipe técnica em sede de Relatório Técnico preliminar, o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados do RPPS em 2015 (base de cálculo) atingiu o montante de R\$ 23.279.951,61 (vinte e três milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e



sessenta e um centavos), vejamos:

Base de Cálculo (2015)

Folha de pagamento - total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior 2015	PREVI-PAZ
Servidores da Prefeitura Municipal	R\$ 20.601.982,88
Servidores da Câmara Municipal	R\$ 452.436,10
Outros Servidores do Executivo Municipal	R\$ 70.925,23
Inativos	R\$ 813.866,98
Pensionistas	R\$ 304.603,12
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 1.036.137,30
TOTAL	R\$ 23.279.951,61

Reserva para gastos com despesas administrativas - 1/1/2016	R\$ 0,00
--	----------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n.º 218851/2017, fl. 3).

17. Já as despesas administrativas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Peixoto de Azevedo, no exercício de 2016, atingiram o montante de R\$ 529.575,85 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo:

Despesas do RPPS (2016)

Despesas Administrativas 2016	PREVI-PAZ
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 104.719,81
Obrigações Patronais	R\$ 6.584,66
Diárias - Civil	R\$ 1.200,00
Material de Consumo	R\$ 12.962,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 54.938,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 238.967,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 93.992,84
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.468,96
Indenizações e Restituições	R\$ 12.741,32
TOTAL	R\$ 529.575,85

Fonte: Adaptado do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n.º 218851/2017, fl. 4).

18. Dessa forma, considerando os valores acima demonstrados, a equipe técnica verificou que o limite de gastos com as despesas do RPPS, no exercício de 2016, restou ultrapassado, conforme os cálculos a seguir:



Cálculo do Limite das Despesas Administrativas (2016)

Resumo Despesas Administrativas 2016	PREVI-PAZ
(A) Total da Remuneração, Proventos e Pensões pagos aos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior	R\$ 23.279.951,61
(B) Limite para Despesas Administrativas (2% da Base de Cálculo - art. 15 da Portaria MPS 402/2008)	2 %
(C) Limite Legal para Despesas Administrativas (A x B)	R\$ 465.599,03
(D) Reservas Constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III, da Portaria MPS 402/2008)	R\$ 0,00
(E) Valor Limite Total para Despesas Administrativas do Exercício (C + D)	R\$ 465.599,03
(F) Total das Despesas Administrativas do Exercício	R\$ 529.575,85
(G) Situação sem a Exclusão do PASEP sobre Investimentos	PARCIALMENTE IRREGULAR
<u>Cálculo da Exclusão do PASEP sobre Investimentos (realizado apenas para os casos apurados como parcialmente irregulares)</u>	
(H) Base de Cálculo PASEP Investimentos	R\$ 2.909.422,33
(I PASEP Investimentos (valor a ser excluído da despesa))	R\$ 29.094,22
(J) Situação após a Exclusão do PASEP sobre Investimentos	IRREGULAR
(K) Despesas Administrativas do Exercício após a Exclusão PASEP Investimentos (F – I)	R\$ 500.481,63
(L) Relação entre as Despesas Administrativas e o Total das Remunerações, Proventos e Pensões pagos aos Beneficiários do RPPS (K / A)	2,14 %

Fonte: Adaptado do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n.º 218851/2017, fl. 3).

19. Portanto, denota-se do quadro acima que, mesmo excluindo o PASEP Investimentos dos gastos, as despesas administrativas do Previ-Paz atingiram, para fins de cálculo do limite, o montante de R\$ 500.481,63 (quinhentos mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), valor ainda superior ao limite de 2 %, que, conforme demonstrado, era equivalente a R\$ 465.599,03 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e nove reais e três centavos).

20. Além disso, como pontuado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, o responsável se equivocou ao invocar os termos da Resolução de Consulta n.º 23/2012 - TP, tendo em vista que o entendimento por ele defendido não se extrai da mencionada Resolução, vejamos:

Resolução de Consulta n.º 23/2012 - TP

PREVIDÊNCIA. RPPS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS. CONTRIBUIÇÕES AO PASEP. INCLUSÃO. EXCEÇÕES:

a) em regra, as contribuições devidas ao PASEP pelas autarquias previdenciárias têm natureza de despesas tributárias, logo, são consideradas despesas administrativas passíveis de cômputo na aferição do cumprimento da taxa de administração dos RPPS;



b) nas autarquias gestoras de RPPS os rendimentos de aplicações financeiras integrarão a base de cálculo do PASEP, contudo, a parcela correspondente ao tributo sobre tais receitas não comporá o agregado de despesas administrativas suportadas pelos recursos da taxa de administração, pois tal contribuição social é inerente e decorrente da própria aplicação dos recursos, conforme preceitua o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008; e,
c) as contribuições devidas ao PASEP, incidentes sobre receitas previdenciárias vinculadas a RPPS organizado na forma de fundos especiais, constituem despesas do ente instituidor do regime, que deve suportá-las com recursos próprios e desvinculados, não computando-se na aferição do cumprimento da taxa de administração do RPPS; (sem destaques no original)

21. Isso posto, verifica-se que os rendimentos das aplicações financeiras integrarão apenas a base de cálculo do PASEP, ao passo que a parcela de contribuição sobre essas receitas decorrentes de aplicação financeiras não integrará as despesas administrativas.

22. Ou seja, ao contrário do pretendido pelo responsável, não ocorre a exclusão da totalidade dos valores de contribuição ao PASEP do cálculo do limite das despesas administrativas. Ocorre apenas a exclusão da parcela do PASEP incidente nessas receitas provenientes de aplicações financeiras. Como pontuado pela equipe técnica e conforme a ementa da Resolução de Consulta n.º 23/2012 – TP, trata-se de procedimento de exceção.

23. Assim, o valor passível de exclusão do cálculo do limite das despesas administrativas é de 1 % relativo à contribuição ao PASEP dessas receitas, conforme demonstrado acima e em decorrência da alíquota prevista nos arts. 2º, III, e 8º, III, da Lei n.º 9.715/1998:

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: (...)

III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas: (...)

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

24. Dessa forma, considerando que as receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras totalizaram, no exercício de 2016, R\$ 2.909.422,33 (dois milhões e novecentos e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), a alíquota de contribuição ao PASEP dessa receita foi de R\$ 29.094,22



(vinte e nove mil e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: PEIXOTO DE AZEVEDO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Ordenador de Despesa: GETULIO ALVES DE LIMA

Contador: SILVINO GONCALVES JUNIOR

**ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2016**

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9,154,224.64
CONTRIBUIÇÕES	6,130,333.35
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6,130,333.35
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3,022,896.76
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	113,474.43
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2,909,422.33
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	994.53
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	994.53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	117,505,547.51
PESSOAL E ENCARGOS	1,266,178.13
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1,246,852.15
ENCARGOS PATRONAIS	6,584.66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	12,741.32
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1,905,094.11
APOSENTADORIAS E REFORMAS	46,831.95
PENSÕES	352,814.67
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1,505,447.49
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	344,427.93
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	11,588.33
SERVIÇOS	295,106.21
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	37,733.39
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	113,474.43
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	113,474.43
TRIBUTÁRIAS	93,992.84
CONTRIBUIÇÕES	93,992.84
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	113,782,380.07
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	113,782,380.07
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-108,351,322.87

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital n.º 62414/2019, fl. 5).

25. Insta salientar, novamente, que o montante de R\$ 93.992,84 (noventa e três mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) apontado pela defesa se refere ao total das contribuições ao PASEP, o qual, conforme já demonstrado, **não** é excluído na sua integralidade das despesas administrativas.

26. Para todos os efeitos, o demonstrativo acima evidenciou as receitas decorrentes de aplicações financeiras do Previ-Paz e, conseqüentemente, que os valores utilizados pela equipe de auditoria para o cálculo do limite de despesas



administrativas estão de acordo com a Resolução de Consulta n.º 23/2012 – TP.

27. Portanto, constata-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo realizou despesas administrativas de custeio no valor de R\$ 500.481,63 (quinhentos mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)¹.

28. Destaca-se que esse montante foi superior ao limite de 2% em R\$ 34.882,60 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) e representou 2,14% das remunerações, proventos e pensões pagos aos beneficiários do RPPS em 2015.

29. Assim, não acolho os argumentos de defesa e coaduno-me com o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção da irregularidade classificada como LA03 (Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior).

30. Já quanto ao pedido de conversão do feito em Tomada de Contas Ordinária para fins de julgamento e reprovação das contas de gestão do exercício de 2016, acompanho o MPC e não acolho a sugestão da equipe de auditoria, tendo em vista que o presente caso não se encontra nas hipóteses previstas no Regimento Interno desta Corte de Contas para a instauração do feito², bem como pelo fato de a unidade jurisdicionada não se encontrar dentre aquelas selecionadas no Plano Anual de Fiscalização de 2016.

31. Desse modo, divirjo parcialmente da equipe técnica e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William

¹ Montante obtido após a exclusão dos valores referentes ao PASEP das receitas de investimentos e aplicações financeiras: R\$ 529.575,84 (total das despesas administrativas) menos R\$ 29.094,22 (PASEP investimentos).

² Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

§ 1º. As contas prestadas intempestivamente serão autuadas como tomada de contas.

§ 2º. Caberá tomada de contas, ainda, nas hipóteses de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.



de Almeida Brito Júnior, entendendo pela procedência da presente representação de natureza interna com aplicação de multa e expedição de determinação.

DISPOSITIVO

32. Diante do exposto, **acolho** na íntegra o Parecer Ministerial nº 1.760/2019, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida de Brito Júnior, e decido:

a) pelo **conhecimento** desta Representação de Natureza Interna;

b) no mérito, pela sua **procedência**, tendo em vista a manutenção da irregularidade classificada como **LA03** (Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2 % do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior);

c) pela **aplicação de multa** ao Sr. **Getúlio Alves de Lima**, no valor de **11 UPF/MT**, em razão da realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2 % do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008);

d) pela **expedição de determinação** à atual gestão do Previ-Paz para que observe o limite das despesas administrativas do RPPS, sob pena de que a reincidência na irregularidade relatada enseje o julgamento irregular das futuras prestações de contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, já que se trata de irregularidade considerada **gravíssima**, conforme dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

33. Ressalto que a multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme disposto no artigo 286, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível



no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

34. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento ou interposição de recurso, ficam os responsáveis automaticamente constituídos em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria-Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 294, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 14/2007.

É como voto.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)³

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Substituto

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.